



## RESOLUÇÃO Nº 026/2021 – CONSUNI

Dispõe sobre a Prestação de Serviço no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.394/96-LDB, na Lei 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; na Lei Complementar nº 297/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso; na Resolução nº 07/2018 - CNE, na Política Nacional de Extensão, na Política de Extensão e Cultura da Unemat, considerando Processo nº 93511/2021 e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a prestação de serviço no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da conceituação

**Art. 2º** A prestação de serviço é a realização de trabalho eventualmente remunerado, ou sem remuneração, pautado no conhecimento gerado na Instituição, devendo atender aos interesses acadêmicos, exercido por servidores efetivos da Unemat com duração previamente estabelecida.

**Art. 3º** Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto.

**Art. 4º** Prestação de serviço de caráter emergencial é aquela que demanda ação imediata, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



**Art. 5º** Atividade de caráter eventualmente remunerada é a atividade temporária, remunerada, contemplada ou não no plano de trabalho do docente ou na atribuição funcional do profissional técnico com formação em nível superior.

**Art. 6º** Considera-se prestadora de serviço, nos termos desta resolução, a Universidade do Estado de Mato Grosso, que realiza atividades de natureza acadêmica e relevante à comunidade por meio de seus servidores.

**Parágrafo Único** As Fundações de Apoio poderão atuar com a prestadora de serviço, desde que a proposta siga todos os trâmites estabelecidos nesta Resolução e que tenha anuência do dirigente máximo da Unemat.

**Art. 7º** O coordenador da prestação de serviço é o servidor responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações desenvolvidas.

**Art. 8º** O membro da prestação de serviço é aquele vinculado à comunidade acadêmica e/ou externa que contribui diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

**Art. 9º** Pró-labore é a eventual retribuição pecuniária por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do servidor, inclusive em polos de inovação.

## Seção II

### Das modalidades de prestação de serviço e participação dos servidores

**Art. 10** Para efeitos desta Resolução, são consideradas atividades de prestação de serviço:

- I. Assessorias, consultorias, laudos, análises e perícias;
- II. Treinamentos e concursos;
- III. Serviços técnicos-científicos;
- IV. Desenvolvimento de produtos e processos;
- V. Atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, sob demanda e financiadas por terceiros.

**§1º** As atividades financiadas integralmente por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço, salvo se contemplar pró-labore.

**§2º** Excepcionalmente, será admitida prestação de serviço com caráter de continuidade, desde que, mantidas todas as condições quando da elaboração da proposta para as partes envolvidas, podendo ser renovada após análise da PROEC.

**Art. 11** Os servidores que participarem dos serviços remunerados, previstos no artigo 10 desta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária pelo seu trabalho, nos termos da legislação vigente.

**§1º** Os serviços prestados, considerados isoladamente ou em conjunto, não excederão a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.



§2º A participação do servidor na prestação de serviço não se caracteriza como vínculo empregatício.

§3º Os serviços remunerados ou não, previstos nesta Resolução, poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, conforme o Plano de Trabalho, observadas as normas de uso e compartilhamento vigentes na Unemat.

## CAPÍTULO II DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

### Seção I

Da elaboração da proposta e contratação de serviços

**Art. 12** A proposta de prestação de serviço deverá:

- I. Ser oferecida como curso, evento ou projeto de ensino, pesquisa, extensão e inovação ou vinculada a um programa ou projeto institucionalizado;
- II. Ser cadastrada no sistema acadêmico;
- III. Possuir carga horária compatível com o cronograma de execução das atividades.

**Art. 13** A proposta de prestação de serviço deverá ser formalizada pelo coordenador e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Faculdade;
- II. Colegiado Regional;
- III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§1º serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como, os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como: medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao setor produtivo, deverão atender ao dispositivo específico para prestação de serviços técnicos especializados e serão ainda apreciados pela Agência de Inovação da Unemat.

§2º A proposta de prestação de serviço será institucionalizada quando atender aos critérios estabelecidos, e emissão de parecer pela PROEC.

§3º A depender de sua natureza, o processo de prestação de serviço poderá ser encaminhado para outros setores para apreciação.

§4º A proposta de prestação de serviço que tenha o coordenador vinculado à administração central será apreciada e aprovada unicamente pela PROEC.

§5º Prestação de serviços de caráter emergencial poderá ser apreciada e aprovada unicamente pela PROEC e dado ciência ao câmpus.

**Art. 14** Caso o contratante procure a Agência de Inovação, no intuito de prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, aquela possui autonomia para realizar tratativas anteriores a formulação da proposta de prestação de serviço, tais como discussão de custos e apresentação de possíveis coordenadores para submissão da proposta.



**Parágrafo Único** A institucionalização da proposta deve seguir o trâmite do presente capítulo com as seguintes ressalvas:

I. O coordenador poderá apresentar o formulário diretamente na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sendo dispensada a apreciação e aprovação do Colegiado de Faculdade e Colegiado Regional;

II. Antes da aprovação pela PROEC, a proposta será encaminhada para a Agência de Inovação, para conhecimento.

**Art. 15** Sobre o valor total da proposta de prestação serviços, o valor pago para Pró-Labore não poderá ser superior a 30%.

**Parágrafo Único** Os outros 70% do valor da proposta devem ser distribuídos com:

- I. Bolsas para acadêmicos de graduação e pós-graduação;
- II. Insumos e materiais de manutenção e custeio;
- III. Investimentos em equipamentos e/ou construções.

**Art. 16** O valor destinado ao(a) servidor(a) executor(a) da prestação de serviço será sob a forma de Pró-labore, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto no período de vigência da contratação.

## Seção II

### Do acompanhamento da prestação de serviços

**Art. 17** Após a aprovação da proposta, o acompanhamento da prestação de serviço será de responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da PROEC, nos seguintes termos:

- I. Caberá à PROEC a análise dos relatórios.
- II. Caberá ao câmpus do coordenador a supervisão.

**Parágrafo Único** Quando se tratar de prestação de serviço técnico especializado, os relatórios serão também acompanhados pela Agência de Inovação.

**Art. 18** A solicitação de alterações referentes à execução da prestação de serviço deverá ser encaminhada à PROEC para análise.

**Art. 19** A prestação de serviço se dará na forma de celebração de contrato, convênios, acordos ou outro instrumento legal entre Unemat e pessoas jurídicas de direito público e/ou privado e/ou pessoas físicas, ou diretamente com as Fundações de Apoio, respeitado o parágrafo único do Art. 6º.

## Seção III

### Do relatório e encerramento da prestação de serviço

**Art. 20** A prestação de serviço finda com o término do prazo previsto para sua duração conforme especificidade de suas atividades, ressalvada a prestação de serviço com caráter de continuidade.

§1º A prestação de serviço poderá ser prorrogada mediante a solicitação formal do coordenador, com justificativa da necessidade de prorrogação, antes



do encerramento de sua vigência e condicionado ao envio do relatório das atividades desenvolvidas.

**§2º** No caso de quaisquer modificações do objeto contratado, desde que mantidas as partes, o coordenador deverá dar ciência à unidade de vinculação da prestação de serviço, bem como solicitar parecer junto à PROEC e à Agência de Inovação.

**Art. 21** O coordenador da prestação de serviço deverá encaminhar o relatório e prestação de contas ao término das atividades no prazo máximo de 30 dias, seguindo os mesmos trâmites de institucionalização da proposta.

**Parágrafo Único** O coordenador da prestação de serviço com caráter de continuidade, cujas ações envolvam um mesmo projeto de referência, a renovação se dará por meio do envio à PROEC do cronograma atual de trabalho e do relatório e prestação de contas anual à PROEC.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, iniciativa pública, iniciativa privada, instituições governamentais, de pesquisa e outras, deverão atender as normas e procedimentos regulamentares vigentes na UNEMAT.

**Art. 23** A logomarca da instituição deverá estar presente nos documentos e/ou materiais resultantes da prestação de serviço.

**Art. 24** O coordenador da prestação de serviços que não apresentar relatório final no prazo estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerado com pendência junto à PROEC.

**Art. 25** A ausência ou omissão na formalização e institucionalização da prestação de serviços remunerados, no âmbito da Unemat, caracterizará afronta as Leis Complementares 04/1990, 320/2008 e 321/2008, sendo passível a apuração da conduta por meio de processo administrativo disciplinar.

**Art. 26** Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 024/2018-CONSUNI.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 06, 07 e 08 de julho de 2021.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI